



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (x)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**Nº 08/2023**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas**  
**(Patriota)**

**EMENTA:**

“GARANTE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARTICULARES, NO MUNICÍPIO DE TERESINA.”

**TEXTO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

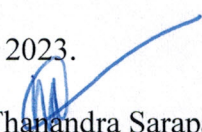
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o atendimento prioritário em órgãos públicos municipais e estabelecimentos de saúde particulares, no âmbito do município de Teresina.

§ 1º - Em caso de violência contra a mulher idosa, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 30 de junho de 2023.

  
Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)

## JUSTIFICATIVA

No Brasil, as estatísticas apontam para altos índices de violência contra a mulher. Esse crime é caracterizado por ação que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Com base nessa norma e diante da existência da violência, as medidas protetivas de urgência são aplicadas, independentemente de o agressor ser previamente ouvido – o que só ocorre após a concessão da proteção à vítima.

Contudo, em que pese a Lei Maria da Penha ter sido criada para proteger as mulheres, ainda existe um subgrupo feminino que demanda proteção diferenciada: as mulheres idosas. Essa parcela da população, em função da fragilidade que a idade impõe, sofre até mesmo com as interpretações equivocadas de quem lhes presta atendimento – a Polícia Civil e as delegacias do idoso. Muitas delegacias, por exemplo, interpretam as leis de forma equivocada: na hora do atendimento, elaboram somente um termo circunstanciado de ocorrência (TCO) e encaminham as partes para o Juizado Especial Criminal, deixando a mulher idosa vítima de uma violência doméstica e familiar à mercê de seu agressor.

Portanto, apresentamos este projeto de lei, que, com sua aprovação, também ficará explicitamente determinado que, em qualquer instância de atendimento em órgãos públicos municipais e estabelecimentos de saúde particulares, quando houver violência doméstica e familiar contra a mulher idosa, deverá ser aplicado, no que couber, o disposto na Lei Maria da Penha.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria, que, ademais de justa, tem largo alcance social.

**Data 30/06/2023**

  
**Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)**